



Fazenda ocupada por indígenas é isenta de pagar imposto rural

O imóvel rural ocupado por indígenas é isento do pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) enquanto durar a ocupação. Seguindo esse entendimento, o juiz federal substituto Fabio Kaiut Nunes, da 1ª Vara Federal de Dourados (MS), concedeu mandado de segurança para desobrigar o proprietário de uma fazenda de pagar o ITR desde 2013.

A sentença reconheceu a inexistência de relação jurídica tributária, em virtude da não ocorrência do fato jurídico tributário que se amolde à hipótese de incidência do ITR, desde o exercício de 2013. Em caso semelhante, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a cobrança do imposto ofende o princípio da razoabilidade, boa fé objetiva e o bom senso do Estado.

“A privação do domínio útil do imóvel e, por conseguinte, das faculdades de proprietário, impedem o reconhecimento do impetrante como sujeito passivo do ITR relativo à propriedade descrita na inicial a partir da ocupação indígena, no ano de 2013. Vale destacar que tal ocupação se pretende definitiva, tanto é que a sentença favorável ao impetrante para reintegração de posse teve sua execução suspensa em virtude de pedido da Funai acolhido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região”, afirmou o juiz.

O proprietário da fazenda havia impetrado mandado de segurança contra ato da Delegacia Regional da Receita Federal, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da exigência e cobrança do ITR, enquanto durasse a ocupação indígena deflagrada em outubro de 2013. O pedido liminar foi deferido pela Justiça, porém foi determinado ao impetrante que efetuasse o depósito para garantir eventual arrecadação tributária.

A cobrança do imposto pela Receita Federal está prevista no artigo 29 do Código Tributário Nacional (CTN) e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado fora da zona urbana de município.

Segundo o juiz federal substituto Fabio Kaiut Nunes, no caso concreto, as faculdades inerentes à propriedade (Código Civil, artigo 1.228) foram tolhidas do proprietário da fazenda com a ocupação indígena. “[Este] fato o impede, inclusive, de cumprir a função social do imóvel, gerando reflexos na liquidez da exação em seu desfavor, ao passo que essa circunstância interfere na alíquota incidente”, ressaltou.

Ao confirmar a liminar, o juiz federal substituto determinou a expedição imediata de alvará em favor do impetrante para levantamento dos valores depositados em Juízo, em cumprimento à decisão, a título de garantia da integridade do débito em eventual arrecadação tributária futura. Já o pedido de compensação deverá ser solicitado pelo autor na esfera administrativa, após o trânsito em julgado. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3.*

Processo 0003141-53.2014.403.6002-MS

Date Created

17/04/2016